



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



RESOLUÇÃO Nº 001/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

22.937.106/0001-59

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA

D. Pedro II, Centro 152

Orgão Público

São João do Araguaia - PA

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX da Constituição Federal”.

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Araguaia – Estado do Pará, **Excelentíssimo Senhor TAKATSUGU SERIKAWA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores nas quantidades e especificações o Projeto de Resolução nº 002/2017, que alterou o anexo II da Resolução nº 003/2005, que dispõe sobre a Reforma Administrativa desta Câmara Municipal.

Artigo 2º - O prazo de contratação a que se refere esta Resolução será de um ano podendo ser prorrogável por igual período, podendo o Chefe do Poder Legislativo rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

§ 1º - Nas contratações de que trata a presente Resolução, serão observados os padrões de vencimentos do plano de cargos e salários do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Artigo 3º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e na Resolução nº 002/2017, que Dispõe sobre a Reforma Administrativa da Câmara Municipal, inclusive no caso específico desta Resolução, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Artigo 4º - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma desta Resolução, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 5º - O pessoal contratado nos termos desta Resolução não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Artigo 7º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Resolução, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couberem, as normas ínsitas no Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipal.

Artigo 8º - O pessoal contratado por força da presente Resolução será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1945, de 1º de setembro de 1997.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Artigo 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete Isaac Novaes do Poder Legislativo de São João do Araguaia, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

TAKATSUGU SERIKAWA

Presidente

MARCOS DE SOUZA MELO

1º Secretário

BENEDITO OLIVEIRA DIAS

2º Secretário

22.937.106/0001-59

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA

D. Pedro II, Centro 152

Orgão Público

São João do Araguaia - PA